

REGULAMENTO DA BOLSA DE MANUAIS ESCOLARES**(AÇÃO SOCIAL ESCOLAR)****Preâmbulo**

O presente regulamento cumpre o estipulado nos artigos 7º, 7º- A, 7º- B e 13º- A do Despacho n.º 11886-A/2012, de 6 de setembro (que altera o despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 14368-A/2010, de 14 de setembro e pelo despacho n.º 12284/2011, de 19 de setembro), no que concerne à criação e gestão da bolsa de manuais escolares da Escola Secundária de Viriato.

Artigo 1.º - Objeto

1. O presente regulamento descreve os direitos e deveres dos intervenientes e define as regras e procedimentos a adotar no empréstimo e devolução de manuais escolares e livros de apoio da Bolsa de Manuais Escolares, cedidos e/ou adquiridos pela Ação Social Escolar.

2. De acordo com o disposto na lei, o apoio a conceder ao aluno para manuais escolares, no âmbito da ação social escolar, é sempre feito a título de empréstimo, ocorrendo a comparticipação para a aquisição de novos manuais só depois de esgotado o recurso à bolsa de manuais escolares.

Artigo 2.º - Destinatários

O presente Regulamento aplica-se aos alunos beneficiários de Escalão A ou B do 3.º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário e respetivos encarregados de educação.

Artigo 3.º - Objetivos

1 - Tem como objetivos:

- a) reforçar a consciencialização do valor do livro;
- b) promover a reutilização dos manuais escolares;
- c) diminuir os encargos financeiros com a aquisição de manuais escolares.

Artigo 4.º - Deveres da Escola

À Escola compete informar e organizar todo o processo inerente ao empréstimo e devolução de manuais escolares e livros de apoio, de acordo com as regras e procedimentos definidos no presente Regulamento.

Artigo 5.º - Deveres do aluno e do encarregado de educação

1 - Ao aluno e encarregado de educação compete colaborar com a Escola no processo de empréstimo e devolução dos manuais escolares e livros de apoio, de acordo com as normas e procedimentos definidos no presente Regulamento e demais legislação em vigor.

2 - O aluno e o encarregado de educação deverão proceder à encadernação dos manuais escolares e livros de apoio, objeto de empréstimo, ou, caso se verifique essa necessidade, substituir a existente.

3 - Durante o período de utilização dos manuais escolares e livros de apoio, o aluno não deverá escrever, riscar, sublinhar, desenhar ou fazer qualquer tipo de inscrição que impeça novo empréstimo.

4 - O aluno deverá conservar os manuais escolares e livros de apoio em bom estado para que possam ser usados por outros colegas.

5 - Para todos os efeitos, o aluno e o encarregado de educação são responsáveis pelos manuais escolares e livros de apoio emprestados durante o período de utilização.

Artigo 6.º - Periodicidade

1 - O empréstimo dos manuais escolares e livros de apoio tem a duração correspondente a um ciclo de estudos –três anos no 3.º ciclo e ensino secundário.

2 - O período estipulado no ponto anterior pode ser renovado, em caso de retenção e/ou de não aprovação em disciplinas do ensino secundário, mantendo o aluno o direito a conservar na sua posse os manuais e livros de apoio relativos ao ciclo ou disciplinas em causa até à respetiva conclusão.

3 - O processo de devolução de manuais escolares e livros de apoio terá lugar nos oitos dias subsequentes ao da afixação das pautas de avaliação do 3º período para os alunos dos anos não terminais do 3º ciclo e três dias após a realização dos exames nacionais/equivalência à frequência para os alunos do 9º, 11º e 12º anos, em local e horário a divulgar.

4 - O processo de empréstimo de manuais escolares e livros de apoio terá lugar até ao início do mês de outubro, em local e horário a divulgar.

Artigo 7.º - Empréstimo

- 1 - O processo de empréstimo inicia-se com o preenchimento de uma ficha, em modelo próprio, assinado pelo encarregado de educação e pelo aluno.
- 2 - Na ficha mencionada no ponto anterior, devem ser assinalados os manuais e livros de apoio a que o aluno tem direito, de acordo com o escalão da ação social escolar que integra.
- 3 - O empréstimo concretiza-se com a entrega, ao aluno e encarregado de educação, dos respetivos manuais escolares e livros de apoio.
- 4 - O preenchimento da ficha pressupõe o conhecimento, por parte do beneficiário e respetivo encarregado de educação, do presente Regulamento e da sua total aceitação.

Artigo 8.º - Devolução dos Manuais Escolares

- 1 - O aluno e o seu encarregado de educação deverão devolver os manuais escolares e livros de apoio emprestados, em local, data e horário, determinados segundo o estipulado no ponto 3, do artigo 6.º, do presente Regulamento.
- 2 - Os manuais escolares e livros de apoio, emprestados, deverão estar em bom estado de conservação de acordo com os seguintes parâmetros de avaliação:
 - a) completos em número de páginas e/ou fascículos;
 - b) capa devidamente presa ao livro sem rasgões, escritos ou rabiscos que impeçam a leitura de todos os elementos informativos nela constantes;
 - c) sem sujidade injustificada e páginas riscadas a tinta que impeçam ou dificultem a sua leitura integral;
 - d) sem identificação pessoal.
- 3 - Todos os manuais escolares e livros de apoio devolvidos em mau estado de conservação não serão aceites, ficando o aluno sujeito às sanções previstas no artigo 9º do presente Regulamento.
- 4 - No ato da devolução dos manuais escolares é emitido pela escola o correspondente recibo de quitação, com o averbamento sobre o estado de conservação dos mesmos, o qual, em caso de mudança de escola, deve ser exibido no novo estabelecimento de ensino.

Artigo 9.º - Sanções

1. A não restituição dos manuais escolares nos termos dos números anteriores, ou a sua devolução em estado de conservação que, por causa imputável ao aluno, impossibilite a sua reutilização, implicam:
 - a) a impossibilidade de atribuição deste tipo de apoio no ano letivo seguinte, para os alunos do 3º ciclo, 10º e 11º anos do ensino secundário;
 - b) a não divulgação dos resultados dos exames, para os alunos do 12º ano.

Artigo 10.º - Disposições transitórias

- 1 — Sem prejuízo de o poderem fazer relativamente a todos os manuais escolares postos à sua disposição no âmbito da ação social escolar ao longo do ciclo de estudos, a obrigação de devolução, constitui -se, para o encarregado de educação ou para o aluno maior, de acordo com o artigo 13º- A do Despacho n.º 11886-A/2012, de 6 de setembro, nos seguintes termos:
 - a) No final do ano escolar de 2012 -2013, para os alunos que, tendo concluído o respetivo ciclo de estudos, frequentaram o 9.º e 12.º anos de escolaridade, relativamente aos manuais escolares referentes às disciplinas daqueles anos de escolaridade;
 - b) No final do ano escolar de 2013 -2014, para os alunos que, tendo concluído o respetivo ciclo de estudos, frequentaram os 8.º, 9.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade, relativamente aos manuais escolares referentes às disciplinas daqueles anos de escolaridade;
 - c) No final de 2014 -2015 e nos anos escolares seguintes, para os alunos que, tendo concluído o respetivo ciclo de estudos, frequentaram o 3.º ciclo do ensino básico e o ensino secundário, relativamente aos manuais escolares referentes às disciplinas dos diferentes anos dos referidos ciclos de escolaridade.
- 2 — O disposto no artigo 9º do presente regulamento só é aplicável a partir do ano escolar de 2013 -2014.

Artigo 11.º - Normas Complementares

- 1 - Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste Regulamento, são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes no Regulamento Interno da Escola e/ou na legislação em vigor.
- 2 - Cabe ao Diretor da Escola decidir sobre todas as questões levantadas no âmbito da aplicação do presente Regulamento.

Artigo 12.º - Entrada em vigor

O presente regulamento é um anexo do Regulamento Interno da Escola e entra em vigor após a sua aprovação pelo conselho geral.

Aprovado em reunião do Conselho Geral no dia 01 de julho de 2013